

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - Descrição da necessidade da contratação

A Presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de fornecimento de água de energia elétrica, pelas empresas Cesan e EDP Escelsa, garantindo o abastecimento contínuo e eficiente de água de qualidade e energia elétrica, para atender às necessidades específicas da contratante.

II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

A solução escolhida deve oferecer:

- Serviços ininterruptos;
- Suporte técnico quando receber solicitado pela contratada;
- Detalhamento mensal da fatura e relatórios de consumo;

III - levantamento de mercado

A empresa COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, inscrita no CNPJ nº 28.151.363/0001-47 é a única fornecedora de água na Grande Vitória, restando configurada a inviabilidade de competição.

A empresa EDP ES DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA, inscrita no CNPJ nº 28.152.650/0001-71 é a única fornecedora de energia na Grande Vitória, restando configurada a inviabilidade de competição.

IV - Descrição da solução como um todo.

Contratação das empresas COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, inscrita no CNPJ nº 28.151.363/0001-47 e EDP ES DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA, inscrita no CNPJ nº 28.152.650/0001-71, por inexigibilidade de contratação prevista no inciso I do artigo 74 da lei 14.133/ 2021.

VI - Estimativa do valor da contratação;

O consumo apurado mediante média histórica, estima-se a despesa em valores, conforme abaixo:

- * Água e Estogo: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);
- * Energia Elétrica e Iluminação pública: R\$ 578.048,00 (quinhentos e setenta e oito mil e quarenta e oito reais).

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

O parcelamento não é aplicável neste caso.

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há

IX - Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

Justifica-se a ausência deste tópico tendo em vista a solução já amplamente conhecida e única opção viável, conforme § 1º, artigo 9º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

X - Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

Justifica-se a ausência deste tópico tendo em vista a solução já amplamente conhecida e única opção viável, conforme § 1º, artigo 9º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

XI - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Não há.

XII - Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

Justifica-se a ausência deste tópico tendo em vista a solução já amplamente conhecida e única opção viável, conforme § 1º, artigo 9º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Esta equipe de planejamento declara viável e necessária a contratação em tela.

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - IN01/2019 Nº 1/2025 - CAR-CGC (11.02.19.01.06.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

*Documento para inserção dos dados relacionados ao Estudo
Técnico Preliminar em contratações de bens e serviços de TI
conforme definido na IN 01 de 04 de abril de 2019.*

(Assinado digitalmente em 17/01/2025 19:16)

MATHEUS MITSUO ROCHA MANDAI

COORDENADOR

CAR-CGC (11.02.19.01.06.01.04)

Matrícula: 1872839

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo:
ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - IN01/2019, data de emissão: **17/01/2025** e o código de verificação:
48cd3ee28f